

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE nº 253/74

PROCESSO CEE Nº 2854/73 e 2859/73

INTERESSADO RICARDO ANTONIO SANTOS DAMASCO E MEIRE MIYUKI OGUMA

ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau de alunos sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

A diretora do Externato São José, situado na Estrada da Divisa nº 200, em Vila Nova Cachoeirinha, dirige-se a este Conselho a fim de solicitar a regularização da matrícula na 2ª série, em 1973, dos seguintes alunos:

1. Ricardo Antonio Santos Damasco
2. Meire Miyuki Oguma

A matrícula desses alunos foi impugnada pelo inspetor, por não terem eles freqüentado a 1ª série com a idade mínima exigida.

O processo está bem instruído e configura mais um caso de continuidade de estudos.

Ambos os alunos apresentaram bom rendimento escolar durante o ano de 1973, revelando condições psicológicas e pedagógicas para continuarem seus estudos.

É, portanto, de todo conveniente que sua vida escolar seja regularizada.

CONCLUSÃO:

Opinamos que o CEE autorize o Externato São José, situado na Estrada da Divisa nº 200, em Vila Nova Cachoeirinha, a efetivar a matrícula na 2ª série do 1º grau do ano letivo de 1973, ficando também convalidados todos os atos escolares praticados pelos alunos:

1. Ricardo Antonio Santos Damasco
2. Meire Miyuki Oguma

Cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram,
José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz
Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente